

LEI N°.: 1.540/98

Extingue a Fundação Municipal de Saúde, autoriza o Poder Executivo a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, à título gratuito, o prédio do Hospital Municipal “Dr. Lindouro Avelar”, seus bens móveis e utensílios, bem como a celebrar com a mesma entidade Contrato de Gestão Administrativa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica extinta a Fundação Municipal de Saúde, devendo todos os seus bens móveis e imóveis serem transferidos para o Município.

Art. 2º) A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar a transferência de que trata o Artigo 1º, cabendo-lhe ainda, responder por todas as dívidas, direitos e obrigações, referentes à Fundação Municipal da Saúde, respondendo por todo e qualquer Assunto de Interesse da Fundação ora extinta. Para tanto, o Secretário Municipal da Saúde deverá substituir o Presidente da Fundação Municipal da Saúde em todos os atos que estiver previsto a participação deste.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título não oneroso, para a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, o Prédio do Hospital “Dr. Lindouro Avelar” - ex “Hospital Nossa Senhora da Saúde”, assim como todos os seus bens móveis, equipamentos e utensílios para que a mesma possa prestar diretamente à população de Lagoa Santa e demais necessitados, serviço médico hospitalar, nos termos do contrato administrativo a ser celebrado pelas partes, por um prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º) Sendo o serviço de saúde de utilidade pública, de grande vulto e muito oneroso, com encargos financeiros elevados, fica o Município autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte recursos financeiros destinados a cobrir o déficit operacional porventura existente, nos dois primeiros anos de efetivo funcionamento do hospital.

Art. 5º) Além da ajuda de custo para cobrir o déficit operacional autorizada no Artigo 4º, fica ainda o Município autorizado a pagar a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, à título de gestão hospitalar, uma importância mensal limitada ao mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos a serem acertados em Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: Desde já fica autorizada a revisão dos valores constantes neste artigo, a cada dois anos, caso haja necessidade de se restaurar o equilíbrio

econômico-financeiro, em razão de alteração da moeda ou qualquer outro motivo que altere de maneira significativa a economia do País, como por exemplo a inflação.

Art. 6º) Competirá a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte o pleno gerenciamento do hospital, respondendo pela manutenção de equipamentos, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devendo relacionar para o município, ao final de cada ano de gestão, relação de todos os bens, roupas e utensílios inservíveis, para que Município possa lhes dar outra destinação.

Art. 7º) Dentro da gestão administrativa, deverá a Santa Casa de Misericórdia zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens e utensílios que lhes foram cedidos, conservando-os em perfeito estado, salvo o desgaste natural do uso, devendo repor aqueles que forem deteriorados, por negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos.

Art. 8º) A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte deverá promover estudos, no sentido de minimizar custos, gerar eficiência e melhorar a qualidade de atendimento aos usuários do Hospital, submetendo-se ao Município as medidas que pretende implementar, antes de efetivar sua execução.

Art. 9º) O Município, além dos bens já existentes no Hospital, poderá adquirir outros, repassando-os à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, para repor aqueles inservíveis ou para melhorar o atendimento da população.

Art. 10º) Desde já fica autorizada a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte comercializar seu plano de saúde no Município, ficando o Município autorizado a contratar o mesmo para atender seus servidores, com preços e condições estipuladas e acertadas pelas partes, desde que não sejam piores dos que as oferecidas para terceiros.

Art. 11) Enquanto estiver usando e gerindo o hospital, a Santa Casa ficará isenta de todo e qualquer tributo de competência Municipal, principalmente o IPTU e o ISS, desde que os serviços sejam prestados diretamente por ela, não se estendendo esta isenção a terceiros que a mesma vier a contratar.

Art. 12) Tendo em vista a peculiaridade da presente concessão de uso, haja vista que a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte além de ser uma entidade filantrópica, reconhecida como de utilidade pública Federal e Estadual, oferece condições que não permite a competição, como o atendimento da população de Lagoa Santa em toda a sua rede Hospitalar no Estado, independente de qualquer convênio ou pagamento, com garantia de leito, permitindo a perfeita substituição do Poder Público, com a garantia de prestação do serviço com qualidade e eficiência, além de não visar lucro, ficando o contrato menos oneroso para o Município, minimizando a participação pecuniária desse, dispensa-se assim a licitação, ficando autorizada a celebração do Contrato Administrativo, nos termos da presente Lei:

Art. 13) Desde já fica autorizada a abertura de Crédito Especial para fazer face às despesas criadas por esta Lei.

Art. 14) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de julho de 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal